



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTOGRATO DE LEI Nº 639

Exóato de Lei nº 24/63

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Concede-se aos funcionários do quadro - efetivos, interinos e substitutos - aos inativos e aos pensionistas municipais, o "Abono de Natal", calculado com base no maior vencimento fixo ou provento ou pensão percebidos no exercício corrente, excluídos do cálculo os benefícios da sexta-parte, percentagens, comissões, pró-labore ou outro qualquer adicional.

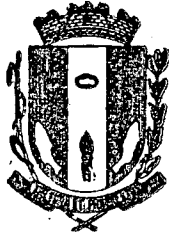
Artº 2º)- O "Abono de Natal" de que trata a presente lei será pago proporcionalmente ao tempo de serviço prestado - ou de gozo de aposentadoria ou pensão em 1963, dividindo-se o maior vencimento fixo, provento de aposentado ou pensão por doze e multiplicando-se pelo número de meses correspondentes ao tempo de serviço prestado ou gozo de aposentadoria ou pensão no corrente exercício, desprezando-se as frações de dias inferiores a 15 e considerando-se como mês as frações de 15 ou mais dias.

Artº 3º)- Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, será coberta pelo crédito aberto pela Lei 727 de 30 de agosto do corrente ano.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de novembro de 1963.

Olympio Gaique
Olympio Gaique
Presidente



(Mod. 9)

Of. N.º 437/63-PMS

2
F

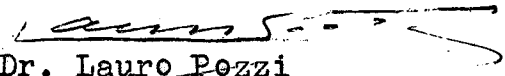
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 18 de outubro de 1963

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

A remessa do projeto de lei incluso
se resume um ato de justiça, visando dar ao pessoal da Pre-
feitura um abono, no final do ano financeiro. Esse mesmo
princípio teve já o "referendum" legislativo em anos anterio-
res, razão porquê este Executivo acredita não ligar objeção
ao mesmo ato em 1963.

Saudações atenciosas


Dr. Lauro Pozzi
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.^a discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de de 19.....

[Handwritten Signature]
Presidente



Aprovada em (Mod. 9)
A redação
da Sala das
Pirassununga Of. N.º

[Handwritten Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 24/63
OBJETO DE DELIBERAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1.^o) Concede-se aos funcionários do quadro - efetivos, interinos e substitutos - aos inativos e aos pensionistas municipais, o "Abono de Natal", calculado com base no maior vencimentos fixo ou provento ou pensão percebidos no exercício corrente, excluídos do cálculo os benefícios da sexta-parte, percentagens, comissões, pró-labore ou outro qualquer adicional.

Art. 2.^o) O "Abono de Natal" de que trata a presente lei será pago proporcionalmente ao tempo de serviço prestado ou de gozo de aposentadoria ou pensão em 1963, dividindo-se o maior vencimento fixo, provento de aposentado ou pensão por doze e multiplicando-se pelo número de meses correspondentes ao tempo de serviço prestado ou gozo de aposentadoria ou pensão no corrente exercício despresando-se as frações de dias inferiores a 15 e considerando-se como mês as frações de 15 ou mais dias.

Art. 3.^o) Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, será coberta pelo crédito aberto pela Lei 727 de 30 de agosto do corrente ano.

Art. 4.^o) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de outubro de 1963

[Handwritten Signature]
Dr. Lauro Pozzi

Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de X de 1962

[Handwritten Signature]
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de X de 1962

[Handwritten Signature]
Presidente



(Mod. 9)

Of. N.º _____

4
F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI 24/63

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Concede-se aos funcionários do quadro - efetivos, interinos e substitutos - aos inativos e aos pensionistas municipais, o "Abono de Natal", calculado com base no maior vencimento fixo ou provento ou pensão percebidos no exercício corrente, excluídos do cálculo os benefícios da sexta-parte, percentagens, comissões, pró-labore ou outro qualquer adicional.

Art. 2º) O "Abono de Natal" de que trata a presente lei será pago proporcionalmente ao tempo de serviço prestado ou de gozo de aposentadoria ou pensão em 1963, dividindo-se o maior vencimento fixo, provento de aposentado ou pensão por doze e multiplicando-se pelo número de meses correspondentes ao tempo de serviço prestado ou gozo de aposentadoria ou pensão no corrente exercício desprezando-se as frações de dias inferiores a 15 e considerando-se como mês as frações de 15 ou mais dias.

Art. 3º) Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, será coberta pelo crédito aberto pela Lei 727 de 30 de agosto do corrente ano.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de outubro de 1963


Dr. Lauro Pozzi

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

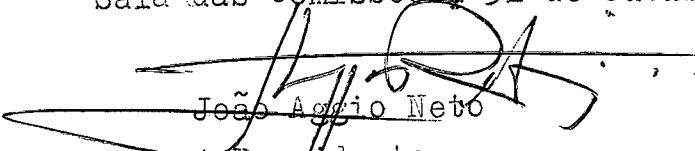


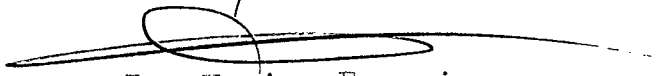
Of. _____

PARECER Nº

Examinando o projeto de lei nº 24/63, do Executivo Municipal, que visa conceder abono de natal aos funcionários da Municipalidade, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a objetar - quanto ao seu aspecto financeiro.


Sala das Comissões, 31 de outubro de 1963.


João Aggio Neto
Presidente


Ivo Xavier Ferreira

~~Presidente~~

Relator


Elias Mansur

Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 24/63, do Executivo Municipal, que visa conceder abono de natal aos funcionários da Municipalidade, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1963.

Ivo Xavier Ferreira

Presidente

Angélico Berretta

Angélico Berretta

Relator

José de O. Costa

Membro